

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Dimas Fabiano)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de manutenção corretiva gratuita no provimento de serviços de acesso à Internet em Banda Larga.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de manutenção corretiva gratuita no provimento de serviços de acesso à Internet em Banda Larga.

Art. 2º Os fornecedores de serviço de acesso à Internet em Banda Larga ficam obrigados a fornecer, isenta de ônus, assistência técnica para solução de problemas relativos ao serviço ao consumidor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O serviço de acesso à Internet em Banda Larga vem se notabilizando, negativamente neste caso, nos rankings de reclamações dos consumidores, tanto nas instituições privadas como públicas de defesa do consumidor.

Uma elevação nas reclamações seria esperada em um cenário em que o acesso à Internet em Banda Larga se torna um serviço progressivamente mais demandado e, conseqüentemente, mais ofertado à

população. Entretanto, o volume de reclamações que estão chegando aos órgãos de defesa do consumidor é excessivo e aponta para uma relativização no controle de qualidade por parte dos prestadores desse serviço – operadoras de telefonia fixa e móvel e de televisão por assinatura.

Assim, esta proposição tem o objetivo de obrigar que todos os prestadores de acesso à Internet em Banda Larga prestem assistência técnica gratuita aos consumidores de seus serviços, medida que, no nosso entendimento, fomentará uma maior atenção com a qualidade.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado DIMAS FABIANO